

**LEI Nº 999, DE 14 DE JULHO DE 1998.**

Publicado no Diário Oficial nº 711

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo regularizar, mediante outorga de títulos, a ocupação da área que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado regularizar, mediante outorga de títulos, a ocupação da área de 26.24.31 ha (vinte e seis hectares, vinte e quatro ares e trinta e um centiares), denominada “Vila São José”, situada no Município de Gurupi, constituída pela Chácara nº 68, com os seguintes limites: começa no marco 1, com rumo de 61°15’ NE e distância de 151,30 metros, ao marco 2; daí, com rumo de 46°15’ SE e distância de 728,90 metros, ao marco 3; daí, com rumo de 31°30’ NE e distância de 367,30 metros, ao marco 4; daí, com rumo de 67°30’ NE e distância de 207,00 metros, ao marco 5; daí, com rumo de 3°10’ SW e distância de 80,00 metros, ao marco 6; daí, com rumo de 44°20’ NE e distância de 172,20 metros, ao marco 7; daí, com rumo de 27°25’ NE e distância de 737,50 metros, ao marco 1, ponto inicial do perímetro.

Art. 2º. O Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, com o apoio da Procuradoria Geral do Estado, é o órgão responsável pelo levantamento e cadastramento dos atuais ocupantes da área, bem assim, pelas demais medidas pertinentes que viabilizem o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

**RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Governador